

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR MARCO AURÉLIO DO
EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

1

ADI 6329

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, apresentada pelo procurador que ao final subscreve, consubstanciados no art. 45-A, *caput* da Constituição Estadual, vem, em atenção ao despacho de inclusão do feito em pauta para julgamento virtual, proferido em 05 de maio de 2020, expor e requerer o quanto se segue:

Em razão da iminente aprovação do PLP 39/2020 - Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus com o seu art. 8º vedando de criação de qualquer verba, incluindo-se as de caráter indenizatório, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), impõe nesta Ação Direta maior debate institucional, pois a eventual suspensão cautelar dos efeitos da norma atacada certamente inviabilizará aos trabalhos dos servidores públicos abrangidos que devem ser ressarcidos pelos danos suportados no exercício de suas atribuições.

Ademais, como cediço, ante a invocação por este colendo Ministro Relator do art. 12 da Lei n. 9.868/1999 existe a possibilidade de ser materializado o **juízo definitivo** da presente Ação, deste modo, o feito não adentra no rol de processos preferenciais a serem julgados no ambiente virtual como dispõe o §1º do art. 21-B do Regimento Interno (Emenda Regimental 53/2020).

Assim, consubstanciado nos argumentos acima, bem como ante a irrecurribilidade das decisões oriundas do controle concentrado (art. 26 da Lei n. 9.868/1999), **REQUER** que a presente Ação Direita seja julgada em sessão presencial a ser marcada em data futura.

Nestes termos, pede deferimento.

De Cuiabá para Brasília, 06 de maio de 2020.

Ricardo Riva

Procurador-Geral da Assembleia Legislativa

2

João Gabriel Perotto Pagot

Procurador da Assembleia Legislativa